

<b>PARECER ÚNICO Nº 74/2008(SUPRAMNM)</b>	<b>704537/2008</b>
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 13230/2006/001/2007	DNPM Nº: 833.344/2006
Tipo de processo: LICENCIAMENTO AMBIENTAL ( x )	AUTO DE INFRAÇÃO ( )

**1- Identificação:**

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): CERÂMICA GORUTUBA LTDA/CERÂMICA GORUTUBA LTDA.	CNPJ / CPF: 20.567.368/0001-43
Empreendimento (Nome Fantasia): CERÂMICA GORUTUBA.	
Município: PORTEIRINHA/MG.	
Atividade predominante: EXTRAÇÃO DE ARGILA UTILIZADA NO FABRICO DE CERAMICA VERMELHA.	
Código da DN e Parâmetro: ATIVIDADE: A-03-02-6- EXTRAÇÃO DE ARGILA USADA NA FABRICAÇÃO DE CERÂMICA VERMELHA. PRODUÇÃO BRUTA: 36.000 T/ANO.	
Coordenadas Geográficas	
Datum: ( x ) SAD 69 ( ) WGS 84 ( ) Córrego Alegre	
Fuso: ( ) 22° ( ) 23° ( ) 24° Meridiano ( ) 39° ( ) 45° ( ) 51°	
Formato Lat/Lon: Latitude: S Longitude: WO	
Grau: 15 Min: 16 Seg: 19,4 Grau: 43 Min: 32 Seg: 13,8	
Porte do Empreendimento: Pequeno ( ) Médio ( X ) Grande ( )	Potencial Poluidor: Pequeno ( ) Médio ( X ) Grande ( )
Classe do Empreendimento: CLASSE 3 - DN 74/2004	
Fase do Empreendimento: LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO CONCOMITANTE- (LP + LI).	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? ( X ) Não ( ) Sim⇒⇒⇒	
Curso d'água mais próximo: Rio Mosquito.	
Bacia Hidrográfica Estadual: Rio Gorutuba.	
Bacia Hidrográfica Federal: Rio Verde Grande.	

**2 - Histórico:**

Vistoria: ( ) Não ( X ) Sim	Relatório de Vistoria nº: 035/2007 80/2008	Data: 24-4-2007 18-6-2008
Nótficações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

**3 - Introdução:**

O presente Parecer trata da análise do pedido de Licença Prévia e de Instalação concomitante (LP+LI) da empresa **CERÂMICA GORUTUBA LTDA, P.A. nº 13230/2006/001/2007**, para sua unidade mineraria de extração de argila utilizada no fabrico de cerâmica vermelha, localizada na zona rural do município de Porteirinha/MG.

A área de exploração da substância mineral argila, autorizada pelo DNPM nº 833.344/2006, é de 50 ha, por um prazo de 3 anos a partir de 31/12/2005, em terreno de propriedade da própria cerâmica.

A elaboração do Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) são de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Aroldo Roberto Cangussu, CREA/MG nº 78701/D.

#### 4- Controle Processual:

Trata-se de pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante da Cerâmica Gorutuba LTDA, para a extração de argila utilizada na fabricação de cerâmica vermelha, DNPM: 833344/2006, desenvolvida na Fazenda Angicos, no município de Porteirinha/MG

O processo foi instruído em desconformidade com a legislação ambiental, uma vez que a atividade em comento, de acordo com a Resolução CONAMA 01/1986, assim como a Deliberação Normativa 04/1990, é passível de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA para fins de licenciamento ambiental.

Como apresentado no decorrer deste parecer, os estudos constantes dos autos foram considerados insuficientes tecnicamente, não apresentando os subsídios mínimos exigidos para a análise do pleito.

Ante ao exposto, recomenda-se o **indeferimento** do pedido de Licença Prévia e de Licença de Instalação concomitante para a Cerâmica Gorutuba LTDA, para a extração de argila, DNPM:833344/2006, desenvolvida na Fazenda Angicos, no município de Porteirinha/MG.

#### 5 - Discussão:

##### 5.1 - Diagnóstico Ambiental:

Para análise desse processo de licenciamento ambiental foram utilizadas informações apresentadas no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA), nas vistorias técnicas realizadas e nas informações complementares solicitadas, com o propósito de realizar um diagnóstico ambiental completo do empreendimento, quanto a sua localização e sistemas de controle ambiental propostos.

No RCA foram apresentadas informações genéricas a respeito da caracterização da área de entorno do empreendimento, cujos dados englobam somente aspectos geográficos, demográficos, sócio-econômicos e de infra-estrutura do município, em detrimento dos aspectos ambientais.

O local onde se pretende instalar o empreendimento é na Fazenda Angicos, s/nº, zona rural do município de Porteirinha, onde seus aspectos naturais como fauna e flora já foram descaracterizados e modificados pela ação antrópica.

A empresa possui como confrontantes diversos empreendimentos rurais, como campos, o curso d'água Rio Mosquito, as fazendas São Miguel, Fazenda Molhada Grande, Fazenda Galiléia, Fazenda Lagoa do Jenipapo, Fazenda Nordeste, entre outros.

Em relação aos recursos hídricos, o local onde se pretende instalar a lavra está nas Bacias Hidrográficas Estadual e Federal do Rio Gorutuba e do Rio Verde Grande, respectivamente, tendo o Rio Mosquito como o corpo d'água mais próximo, distante aproximadamente 800 m do empreendimento.

O local não é servido por redes de água, energia elétrica e telefonia. O acesso principal ao empreendimento é feito pelas Rodovias BR 122.

A Prefeitura Municipal de Porteirinha, conforme Declaração apresentada, não se opõe ao empreendimento Cerâmica Gorutuba Ltda./Fazenda Angicos - extração de argila utilizada no fabrico de cerâmica vermelha.

##### 5.2 - Caracterização do empreendimento:

Trata-se de uma lavra de argila a céu aberto, cuja capacidade instalada será em torno de 3.000 m<sup>3</sup>/mês. O empreendimento tem como objetivo explorar uma área de 50 ha de argila utilizada no fabrico de cerâmica vermelha.

Segundo informações da empresa, o único insumo que será utilizado na mineração é a energia elétrica com um consumo previsto em aproximadamente 1.500 kWh/mês. Não haverá consumo de água no empreendimento. Durante a operação do empreendimento serão utilizados os seguintes equipamentos: 01 escavadeira de esteira e 03 caminhões.

A empresa contará com a colaboração de 04 funcionários, trabalhando de segunda a sexta-feira, em turno único de 8 horas/dia.

### **5.3 - Impactos Ambientais:**

Diante do que foi apresentado no Relatório de Controle Ambiental (RCA) da Cerâmica Gorutuba Ltda, não foi possível fazer uma avaliação técnica completa e adequada de tal documento, uma vez que a sua elaboração encontra-se fora das normas técnicas existentes, tais como o Termo de Referência Geral (RCA - GER 001), com a constatação de falha na caracterização do empreendimento, principalmente em relação aos impactos ambientais que serão gerados na lavra, falta de informação sobre a vida útil da lavra, falta de um PRAD elaborado segundo as Normas Técnicas Brasileiras - NBR 13.030/1990 -, falta de informações sobre qual vai ser a utilização futura da área a ser minerada, entre outras.

Outra abordagem importante a ser mencionada é que este tipo de atividade exige a elaboração de um estudo de EIA/RIMA, conforme Resolução CONAMA 01/86, e Termo de Referência específico.

Dentre as características ambientais mais relevantes dessa unidade minerária, é a geração de diversos impactos ambientais, tanto durante a fase de instalação quanto na fase de operação como: emissões atmosféricas (poeiras fugitivas) em função da retirada do material da mina, movimentação de veículos, caminhões e máquinas; alteração da flora e fauna em função do avanço da mineração, apesar da área já está com certo grau de interferência antrópica; geração de resíduos sólidos comuns semelhantes ao lixo domiciliar; geração de ruídos devido o funcionamento máquinas e veículos; efluentes líquidos sanitários em função da existência de empregados na mineração, águas pluviais durante o período chuvoso; não serão gerados efluentes líquidos de origem operacional (industrial); alteração da paisagem devido ao aparecimento da cava; modificações na estrutura do solo devido à compactação causada pela movimentação de máquinas e caminhões; alteração do nível do lençol freático durante o processo de escavação, entre outros.

### **5.4 - Medidas Mitigadoras:**

O Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado também foi considerado insuficiente e elaborado fora das normas técnicas existentes, tais como o Termo de Referência Geral (PCA - GER 001). Durante os estudos, a empresa deixou de abordar de forma clara e precisa as principais medidas mitigadoras, inclusive com algumas medidas importantes deixando de ser mencionadas.

Não foram apresentados no PCA, sistemas de controle para tratar os efluentes líquidos sanitários e oleosos, uma vez que haverá funcionários trabalhando na mineração, e áreas para manutenção das máquinas. Não há citação por parte da empresa de sistema de drenagem de água pluvial ou de qualquer outro sistema de drenagem na área da mina.

Falta de proposição de medidas para minimizar a geração de todos os resíduos sólidos e efluentes atmosféricos que serão gerados na unidade minerária.



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**PARECER ÚNICO**

**Data: 30-10-2008**  
**Folha: 4/4**

Falta de citação das medidas mitigadoras referentes: à alteração da flora e fauna, em função principalmente do avanço da mineração, a alteração da paisagem devido ao aparecimento da cava, modificações na estrutura do solo devido à compactação causada pela movimentação de máquinas e caminhões, alteração do nível do lençol freático durante o processo de escavação, entre outros.

No RCA foi informado que não há consumo de água, porém, no PCA informou que haverá introdução de água no processo sob a forma de aspersão para se obter a plasticidade ideal do material, além da utilização da água para minimizar a geração de poeiras fugitivas no ambiente de trabalho.

Foi informado no RCA que para reduzir os ruídos provocados por movimentação dos maquinários, é realizada manutenção dos motores, lubrificação dos mancais, engrenagens e peças sujeitas ao atrito, além de aperto das partes móveis e soltas sujeitas à vibração. Porém, no PCA não foram apresentadas informações quanto às adequações do local onde é realizada esta manutenção, bem como sobre a destinação dos resíduos.

Outro fator importante é que Tanto no RCA quanto PCA, não se mencionou sobre a retirada e o armazenamento do solo decapeado (solo fértil), para posterior utilização na conformação do terreno e reabilitação da área, principalmente, pela não apresentação de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)

**6 - Conclusão:**

Diante das análises do RCA/PCA e PRAD apresentados, os mesmos foram considerados insuficientes e elaborados fora das normas ambientais e técnicas existentes (como os Termos de Referências e Normas Técnicas Brasileiras).

Assim, sugerimos o **INDEFERIMENTO** do pedido de Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) concomitante, requerido pela **CERÂMICA GORUTUBA LTDA**, para sua unidade mineraria de extração de argila, desenvolvida na Fazenda Angicos, zona rural do município de Porteirinha/MG.

**7 - Parecer Conclusivo:**

Favorável a concessão da licença: ( ) Sim (  ) Não

**8 - Data / Responsabilidade Técnica:**

<b>Montes Claros, 30-10-2008.</b>	
Superintendente: <b>Lais Fonseca dos Santos</b>	<b>Assinatura / Carimbo:</b>
Diretor Técnico: <b>Cláudia Beatriz O. Araujo</b>	<b>Assinatura / Carimbo:</b> <i>Cláudia Beatriz Oliveira Araujo</i> DIRETORA DE APOIO TÉCNICO REGIONAL SUPRAM N.M - MASP 114R188-4
Gestor do processo: <b>Fabiano de Souza Rocha</b>	<b>Assinatura / Carimbo:</b> <i>Fabiano de Souza Rocha</i>
Téc. 01: <b>Leticia Horta Vilas Boas - Jurídico</b>	<b>Assinatura / Carimbo:</b>
Assessor Jurídico: <b>Yuri Rafael O. Trovão</b>	<b>Assinatura / Carimbo:</b> <i>Yuri Rafael de Oliveira Trovão</i> Gestor Ambiental - Jurídico Supram NM - Masp 449172-6